

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5316

### “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 5º, letra “i”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 (LD) e amparado no artigo 110, I, letra d, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a abertura de vias públicas.

**CONSIDERANDO** que nos autos do Processo Judicial nº 0647 16 005801-0, processou-se a Ação de Desapropriação Indireta, promovida por José Editis David e Célia Benedita Braghini David, referente a parte do imóvel constante da Matrícula nº 13.022 do Cartório do Registro de Imóveis local, localizado no Bairro Jardim Planície, no qual foi homologado acordo judicial.

**CONSIDERANDO** que do acordo homologado, não foi emitido o ato de desapropriação, cujas partes interessadas através do PRO-08387/18, solicitam as providências administrativas para que o Município receba mediante escritura pública a área objeto da desapropriação.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Nos termos da desapropriação processada nos autos do Processo Judicial nº 0647 16 005801-0, fica considerada de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel urbano constante da Matrícula nº 13.022, com a seguinte descrição perimétrica:

*“Um terreno sem benfeitorias, de formato irregular, caracterizado como LOTE 08-B oriundo do desdobro do Lote 08 da Quadra “A”, situado nesta cidade, no Loteamento Jardim Planície, área esta desapropriada e incorporada à Avenida Geraldo Pelúcio, com as seguintes caracterizações: Partindo do ponto A, segue em reta de 20,12m até o vértice D confrontando com o lote 08-A, daí deflete a direita com ângulo interno de 83°43’21,7”, e segue em reta de 3,90m até o vértice E. Deste ponto, deflete à direita por 20,00m com ângulo reto com a até o vértice F. Daí deflete direita em ângulo reto e segue em reta de 1,70m encontrando o ponto A com um ângulo interno 96°16’38,3”, confrontando com a área de implantação da Avenida Geraldo Pelúcio, encerrando uma área 56,00m”.*

**Art. 2º** - A área objeto da desapropriação destina-se a regularização das obras de abertura de via pública, cuja indenização pela desapropriação já foi realizada nos autos do Processo Judicial de desapropriação nº 0647 16 005801-0.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06.04.1993 - homologação do acordo judicial e extinção do processo judicial.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de fevereiro de 2019.

**WALKER AMERICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**